

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA PLANTÃO EMERGENCIAL DE 14 DE MAIO DE 2024.

Disciplina o procedimento para pedidos de desbloqueio e saque de valores de requisições de pagamento que tenham sido expedidas com bloqueio no âmbito do primeiro grau e durante o Plantão Extraordinário.

Considerando que a Corregedoria Regional, desde o início dos trabalhos em plantão extraordinário, orientou os(as) magistrados(as) e servidores(as) a examinar pedidos de desbloqueio de RPs e Precatórios e a expedir a ordem de liberação ou alvarás para possibilitar o saque dos valores;

Considerando a necessidade de tornar mais eficiente o exame desses pedidos, foi obtido acesso ao sistema de consultas do Portal de Serviços do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e ao sistema SAPIENS da Advocacia-Geral da União - AGU.

Considerando a possibilidade de consultas ao sistema da Procuradoria da Fazenda Nacional;

Considerando que, no momento, os plantonistas estão melhor aparelhados para examinar pedidos de pedidos de desbloqueio e saque dos valores pagos via RPV e, até mesmo, Precatórios;

RESOLVE:

Art. 1º As partes poderão requerer o desbloqueio de Requisições de Pagamento (RPs) na forma da presente Portaria.

Art. 2º O pedido de desbloqueio das RPs deverá ser realizado através da distribuição de processo no sistema eproc de Santa Catarina (eproc SC) contendo a classe "Petição Plantão - JFRS", observando a sistemática já adotada para a distribuição de processos.

§ 1º A petição inicial, quando possível, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - conter o número do processo originário do eproc RS;
- II - conter a descrição do fato que gerou o bloqueio da RP;
- III - indicar os fatos que permitam o levantamento do bloqueio;
- IV - indicar todos os documentos que a parte possua e que permita o levantamento do bloqueio; e
- V - apontar a existência (ou não) de penhora no rosto dos autos.

§ 2º A petição inicial, quando possível, será instruída com todos os documentos que comprovem a sua alegação e que estejam na posse da parte autora.

Art. 3º Distribuída a petição inicial, os autos serão conclusos para análise pelo(a) magistrado(a) do Plantão Extraordinário da respectiva região.

Art. 4º Recomenda-se às equipes do Plantão Extraordinário que sejam realizadas buscas nos sistemas de Consulta de Processos da PDPJ (<https://consultaprocessual.pdpj.jus.br/consulta>) e Sapiens da AGU (<https://supersapiens.agu.gov.br/>).

Parágrafo único. No que se refere às demandas tributárias, em vista do fluxo de trabalho estabelecido com a Procuradoria da Fazenda Nacional, as unidades poderão solicitar consultas ao sistema DAJ pelo e-mail correg@trf4.jus.br.

Art. 5º Ciência aos magistrados(as) plantonistas, à Direção do Foro da Seção Judiciária, à Presidência e à OAB/RS.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Vânia Hack de Almeida

Corregedora Regional da Justiça Federal da 4.ª Região